



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Mensagem nº 013/2018

Rio Largo/al, 21 de março de 2018.

À COLEDA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo,

1. Cumprimentando-o, informo que o Gabinete do Prefeito do Município de Rio Largo/AL, encaminha para apreciação dessa Casa Legislativa municipal o Projeto de Lei nº 013/2018, que ***"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE CLASSIFICADORES ORÇAMENTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.
2. Diante da necessidade de celeridade na adequação dos planos municipais para a realidade da execução das ações no exercício vigente, faz-se necessária a proposição do presente projeto de lei, que visa obter autorização para a adoção de meios que possibilitem a superação da rigidez excessiva nas peças orçamentárias, e que permitam alcançar os objetivos das atividades e projetos a serem implementados no município.
3. Considerando que a prática da gestão orçamentária, de modo geral, converge em não caracterizar as alterações nos atributos dos créditos orçamentários, como sendo "créditos adicionais", seguindo desta forma, o disposto nos manuais publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional, evidencia-se então, a não conformidade dos instrumentos aprovados para o orçamento do município para com este padrão, identificando com isso a necessidade de mudanças.
4. Salientamos que a possibilidade de alteração nos classificadores orçamentários, requerida no projeto de 013/2018 não acarreta mudanças nas dotações das ações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2018 – Lei 1.781/2017, sendo então, somente, uma adequação aos moldes padrões de gestão orçamentária.
5. Além da possibilidade de alterações na codificação do orçamento, reconhece-se a indispensabilidade de dotar o município de possibilidades orçamentárias suficientes para o cumprimento das ações ligadas a saúde, educação e assistência social, entendendo que um grande engessamento das peças do orçamento, resulta em problemas para a correta execução orçamentária, e ato contínuo, prejuízos para a população de Rio Largo.



Rio Largo

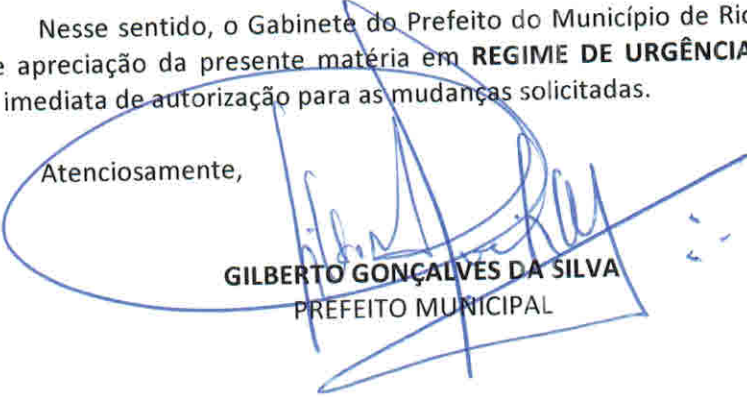
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

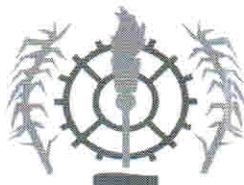
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

6. Tendo em vista as considerações relatadas, o Poder Executivo solicita uma autorização para readequar seus instrumentos de gestão orçamentária, visando acompanhar as melhores práticas adotadas em capitais e cidades metropolitanas, a exemplo de Maceió e Recife que, em suas respectivas leis orçamentárias apresentam que áreas essenciais, como saúde, educação e assistência social, têm a possibilidade de atendimento de insuficiências de dotação.

7. Nesse sentido, o Gabinete do Prefeito do Município de Rio Largo/AL requer a tramitação e apreciação da presente matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade imediata de autorização para as mudanças solicitadas.

Atenciosamente,


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 21 de MARÇO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
ALTERAÇÃO DE CLASSIFICADORES
ORÇAMENTÁRIOS, E DÁ OUTRA
PROVIDÊNCIAS.**

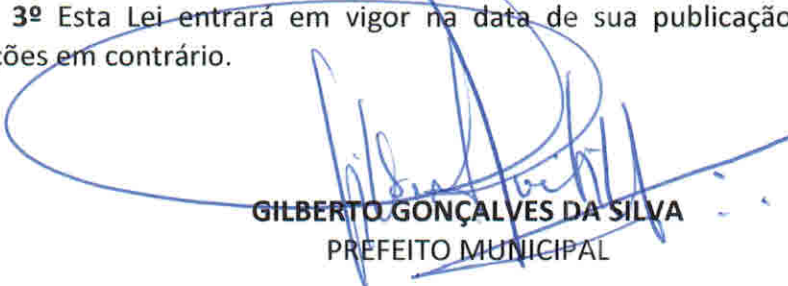
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a modificar os classificadores orçamentários, desde que não incorra em alterações nas dotações das ações aprovadas para orçamento do exercício vigente.

Art. 2º Serão proscritos, para efeito do limite previsto no inciso primeiro, do artigo 4º da Lei n. 1.781 de dezembro de 2017, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências das dotações relativas a:

- I. Pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas e demais despesas relacionadas à folha de pagamento, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;
- II. Despesas de custeio e capital com as Secretarias de Educação, Saúde, e Assistência Social;
- III. Despesas com fontes de recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido;
- IV. Dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL